# LEI Nº 5.678 / 2 0 1 8

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispor em local visível e adequado, Kits básicos de primeiros socorros nos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de ginásticas, musculação e afins e das outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ:
FAÇO SABER QUE OS VEREADORES, EM SESSÃO PLENÁRIA, APROVARAM, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Torna obrigatório às academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, a disposição de Kits básicos de primeiros socorros.

**Art. 2º-** Os Kits básicos de primeiros socorros a que se refere esta Lei deverão estar armazenados em local adequado, sinalizado e desobstruído para a sua emergencial utilização, de modo facilmente acessível.

**Art. 3º-** Os Kits básicos a que se refere o caput do Art. 1º conterá com os seguintes componentes:

I- Seis pares luvas de procedimento;

II- Cinco pacotes de gaze, sendo três do tamanho médio e dois de gaze do tamanho grande;

III- Três ataduras;

IV- Uma tesoura sem ponta;

V- Um termômetro;

VI- Uma caixa de curativos adesivos;

VII- Um rolo de esparadrapo;

VIII- Um rolo de fita micro porosa;

IX- Uma manta térmica aluminizada;

X- Um frasco de soro fisiológico 250 ml;

XI- Uma pinça;

XII- Dez hastes flexíveis com pontas de algodão;

XIII- Uma bolsa térmica gel para compressas quentes ou frias;

XIV- Um aparelho aferidor de pressão digital;

XV- Algodão.

**Art. 4º-** As empresas que tratam esta Lei deverão manter fixados em locais visíveis números dos telefones de emergências existentes no Município.

**Art. 5º-** As empresas de que trata esta Lei deverão disponibilizar durante o período de seu funcionamento pelo menos um funcionário com treinamento para uso dos Kits de primeiros socorros,

**Art. 6º-** A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como, a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob responsabilidade do PROCON de Muriaé.
**Parágrafo Único:** a regulamentação das disposições da presente lei, em face de se tratar de relação de consumo, fica autorizada a Coordenação do PROCON, mediante Portaria, atendendo sempre cada caso específico.

**Art. 7º-** Os estabelecimentos elencados nesta Lei deverão afixar em suas dependências a seguinte informação: “Este estabelecimento possui kit de primeiros socorros”.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de agosto de 2018.

***ADEMAR CAMERINO***

***Presidente da Câmara***